



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE VEREADORA SOCORRO NOGUEIRA - PT

PROJETO DE LEI Nº 2021 – CMS

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI, na forma do presente projeto de lei.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único: A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º O Fundo será regido administrativamente pela (Secretaria Municipal à qual está vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica e financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o FMDPI, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE VEREADORA SOCORRO NOGUEIRA - PT

Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de formação continuada e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria (à qual está vinculado ao Conselho).

Art. 7º O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa, que tenham seus programas



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE VEREADORA SOCORRO NOGUEIRA - PT

inscritos junto ao Conselho Municipal, na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DR.º FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE SANTANA-AP, 11 DE AGOSTO DE 2021**





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE VEREADORA SOCORRO NOGUEIRA - PT

JUSTIFICATIVA

Com a preocupação de melhor atendimento aos idosos do município de Santana, se faz necessária a proposição deste projeto de lei, que tem como objetivo a garantia de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –FMDPI, para atender a necessidade dessa demanda de pessoas.

No município de Santana existe uma carência na atenção voltada para as políticas públicas aos idosos, por isso a importância deste fundo para que possam fazer a implementação de programas, projetos e serviços, podendo assim, oferecer melhor qualidade de vida a essas pessoas, dando mais dignidade, para que venham desfrutar de dias felizes, com conforto, segurança e bem estar.

Portanto, a criação da comissão, composta por conselheiros tanto governamentais, como representantes da sociedade civil, para fazer o controle e acompanhar as ações feita através da utilização do fundo é importante. Pois, o gestor da secretaria fará a prestação de contas ao conselho todos os meses, de atos e ações feitas por meio do fundo da pessoa idosa.

Sobretudo por meio das entidades conveniadas, de atendimento a pessoa idosa poderão utilizar o fundo e proporcionar aos idosos atividades que iram possibilitar a melhora da auto estima, como a criação de projetos culturais e recreativos que reforçam a visão do idoso, enquanto seres ativos e despertam a conscientização do trabalho em equipe, envolvendo os demais membros da família, tendo em vista a compreensão do processo de envelhecimento, através dos projetos desenvolvidos, visando sempre estimular os processos cognitivos, bem como atenção, coordenação motora e percepção e também a melhora da integração com a sociedade.

Contudo o Fundo ao Conselho da Pessoa Idosa será de suma relevância social, pois possibilitará acessibilidade de membros de muitas famílias, a usufruírem deste benefício, pois o destino de todo ser humano e chegar a essa fase na vida tendo satisfação como cidadão, vivendo com dignidade de forma harmônica junto a coletividade.

**PALÁCIO DR °. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE SANTANA-AP, 11 DE AGOSTO DE 2021**

**SOCORRO NOGUEIRA
VEREADORA – PT**